

RELATÓRIO FINAL DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
PALMEIRA DAS MISSÕES - RS

ÍNDICE GERAL

1ª PARTE
1.1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.2. – HISTÓRICO
1.3. – REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL
2ª PARTE
2.1. – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS
2.2. – HIPÓTESES ATUARIAIS
2.3. – QUADRO ESTATÍSTICO
2.4. – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
3ª PARTE
3.1. – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
3.2. – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
3.3. – SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (RESULTADO ATUARIAL)
4ª PARTE
4.1. – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO – NORMAL E SUPLEMENTAR
4.2. – ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO
4.3. – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA A MORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EXISTENTE
4.4. – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
5ª PARTE
5.1. – ANÁLISE COMPARATIVA - EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
5.2. – META ATUARIAL – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
5.3. – EQUIVALÊNCIA ATUARIAL
5.4. – HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES
5.5. – COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
5.6. – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS
6ª PARTE
ANEXO I – CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS
ANEXO II – PROVISÃO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
ANEXO III – PROJEÇÃO DAS APOSENTADORIAS – GERAÇÃO ATUAL
ANEXO IV – PROJEÇÃO ATUARIAL – 75 ANOS

INTRODUÇÃO

Este Relatório Final de Avaliação Atuarial tem por objetivo reavaliar o sistema de custeio que deverá definir os recursos que deverão ser vertidos ao fundo previdenciário, bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas para garantir os benefícios implementados pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS.

O Sistema Previdenciário está calcado em três bases principais:

- **Base Normativa** - diz respeito a todas as leis que regem a previdência pública.

Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; na Lei nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012, na Portaria MPS nº 402 de 11.12.2008, na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008, na Portaria MPS nº 21 de 18.01.2013 e Portaria MPS nº 563 de 26.12.2014

Além da legislação federal, o estudo técnico deverá considerar também, o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Plano de Carreira dos servidores e a legislação municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência e suas alterações.

- **Base Cadastral** - utiliza o cadastro individualizado dos dados de cada um dos indivíduos participantes do sistema previdenciário;

- **Base Atuarial** - relacionada com todas as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário para a realização da avaliação atuarial.

Função do Atuário

O Atuário desempenha a importante função de construir e analisar os planos de previdência social, basicamente no que se refere aos aspectos atuariais e financeiros, recomendando os procedimentos adequados para garantir sua viabilidade ao longo do tempo. Diante disso, o trabalho do Atuário consistirá principalmente, em calcular as alíquotas de contribuição que irão permitir a constituição de reservas matemáticas suficientes para atender às despesas futuras do plano previdenciário.

Data Base da Avaliação Atuarial

A presente avaliação atuarial foi processada com os dados relativos aos servidores ativos e efetivos, os inativos e pensionistas e demais informações cadastrais e financeiras apuradas na data base de 31.12.2014, com o que se calculou o montante de recursos necessários para garantir o Regime Próprio de Previdência Municipal.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

É importante que os responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Municipal atentem para os princípios básicos contidos nas Portarias MPS nº 402 e 403 cuja relevância nos faz destacar:

●- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS –

É o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Art. 40 da Constituição Federal.

●- UNIDADE GESTORA

É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de uma Unidade Gestora em cada ente federativo. Entende-se por unidade gestora, a entidade ou órgão integrante da estrutura de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação, a gestão dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios prometidos pelo respectivo Plano Previdenciário.

●- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O RPPS tem caráter contributivo e solidário, consolidado mediante as contribuições do ente federativo, dos servidores ativos e efetivos, dos inativos e dos pensionistas, observando-se que:

- a) a alíquota de contribuição dos servidores ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;
- b) as contribuições sobre os proventos de aposentadorias e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- c) a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observando o cálculo atuarial inicial e as respectivas reavaliações atuariais anuais.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – BASE CADASTRAL**

A base cadastral utilizada na elaboração da avaliação atuarial deverá conter os dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

As informações contábeis e financeiras necessárias para a realização da avaliação atuarial serão aquelas obtidas na data de 31 de dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA**

O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial é o documento que registra de forma resumida, os principais resultados da avaliação atuarial, que deverão ser enviados ao MPS até o dia 31 de março de cada ano.

●- **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta daquela mantida pelo ente federativo, devendo também o sistema previdenciário manter registros individualizados de todos os participantes do plano de benefícios previdenciários.

●- **DAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Não é permitida a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos para com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

●- **INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS**

Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do ente federativo, ainda que supere o limite máximo legal.

●- **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

É proibida a utilização dos recursos previdenciários para custear qualquer tipo de ação que não seja o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do respectivo regime.

●- **PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT**

No caso da Avaliação Atuarial Anual indicar déficit atuarial, deverá ser constituído, na mesma avaliação, um Plano de Amortização para o seu equacionamento, obedecidos os prazos e condições definidas nos parágrafos 1º e 2º dos Artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

●- **CRÉDITOS A RECEBER – DÍVIDA FUNDADA**

Poderão ser incluídos como ativo real líquido, os créditos a receber do ente federativo, desde que:

- I – os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;
- II – os valores devidos tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;
- III – o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

●- **BENEFÍCIOS ACESSÓRIOS**

Os benefícios acessórios previstos em lei do RPPS - auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão – deverão ter seus custos apurados a partir dos valores efetivamente dispendidos, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo.

●- **AUXÍLIO DOENÇA – REPASSE DECONTRIBUIÇÃO**

Se a lei do ente federativo não excluir o valor do benefício de auxílio-doença da base de cálculo de contribuição durante o afastamento do servidor, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas à unidade gestora.

●- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida em lei, uma taxa de administração de até dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores vinculados ao sistema previdenciário, relativo ao exercício anterior. O descumprimento dos critérios fixados em lei para a utilização da taxa de administração significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores.

O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício.

●- **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS – BANCO DE DADOS**

Os documentos, banco de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais, deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

1.2. HISTÓRICO

O Município de Palmeira das Missões assumiu a previdência de seus servidores em outubro de 2001. O quadro a seguir apresenta a evolução histórica do Regime Próprio de Previdência do Município:

Instituição do Regime Próprio de Previdência Municipal e do Fundo Previdenciário Capitalizável	17/10/2001	Lei n.º 3.015/2001
--	------------	--------------------

A evolução das alíquotas necessárias para dar sustentação financeira ao plano de benefícios conforme informadas pelo Município, é a que segue:

ANO	ATIVOS %	INATIVOS %	PENSIONISTAS %	MUNICÍPIO %	TOTAL %
2002	08,55	11,00	11,00	17,00	25,55
2003	08,55	11,00	11,00	17,00	25,55
2004	08,55	11,00	11,00	17,00	25,55
2005	08,55	11,00	11,00	17,00	25,55
2006	08,55	11,00	11,00	17,00	25,55
2007	11,00	11,00	11,00	14,55	25,55
2008	11,00	11,00	11,00	16,70	27,70
2009	11,00	11,00	11,00	16,70	27,70
2010	11,00	11,00	11,00	16,70	27,70
2011	11,00	11,00	11,00	21,20	32,20
2012	11,00	11,00	11,00	24,60	35,60
2013	11,00	11,00	11,00	24,60	35,60
2014	11,00	11,00	11,00	24,60	35,60
2015	11,00	11,00	11,00	24,60	35,60

1.3. REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A promulgação da Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003, inovou no regramento aplicável à implementação dos benefícios de aposentadoria e pensão, nos critérios de obtenção dos valores dos proventos e pensões, na forma de reajuste dos benefícios e outros elementos que influenciam os dados atuariais finais. A presente Avaliação Atuarial adota as seguintes regras constitucionais:

1.3.1. aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004, aplicar-se-á a regra permanente do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional N.º 41;

1.3.2. aos servidores que estavam no serviço público em 31.12.2003, aplicar-se-á a regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41. A opção por esta regra dá-se pelas seguintes razões:

a) é facultada a opção pelas regras deste artigo, além das regras do art. 2º da Emenda Constitucional N.º 41 e art. 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional N.º 41);

b) o sistema de cálculo, no entanto, tem que optar por uma das regras, pois a avaliação deve contemplar uma recomendação atuarial objetiva a ser implementada pelo Município;

c) a opção pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41 deve-se também à presunção de que boa parte dos servidores optarão pela regra referida para assegurar a obtenção de provento de valor integral, ao contrário das demais opções citadas, que considera a média das contribuições para a obtenção do benefício de aposentadoria;

d) as avaliações atuariais processadas nos últimos anos já demonstravam que, em virtude das regras de transição impostas pela Emenda Constitucional N.º 20, a maioria dos servidores já estavam obtendo o benefício de aposentadoria com idade próxima aos 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), portanto, compatível com as exigências de idade mínima da norma do art. 6.º da Emenda Constitucional N.º 41;

e) as regras do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41, ao assegurarem os benefícios em valor integral, representam a hipótese mais agravada para o RPPS, razão pela adoção desta disposição. No caso da opção pelas demais regras, que asseguram benefícios pela média das contribuições, não haverá ônus adicional ao RPPS, pela cautela na escolha da regra mais onerosa.

2.1. ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS

Esta avaliação considerou a atual composição do grupo de servidores e dependentes, de acordo com as informações fornecidas pelo Município, mediante os quais os benefícios garantidos em Lei deverão ser financiados.

• Informações Cadastrais

A avaliação dos regimes financeiros adotados em consequência dos tipos de benefícios oferecidos dependem de um conjunto de fatores que compreendem:

<i>idade dos servidores</i>
<i>sexo</i>
<i>remuneração, proventos e pensões que servem de base para a incidência das alíquotas de contribuição</i>
<i>categoria funcional</i>
<i>data de ingresso no quadro de servidores do Município</i>
<i>data de ingresso no Regime Próprio de Previdência</i>
<i>tempo de contribuição aos Regimes de Origem</i>
<i>tempo de serviço de docência e extra-docência dos servidores do Magistério</i>
<i>data da concessão do benefício implementado</i>
<i>plano de carreira dos servidores</i>

• Probabilidade e Tendências

A análise destes dados permite o traçado do perfil estatístico sócio-econômico da massa de servidores e dependentes, indicando a tendência de custos a apurar e a elaboração de toda a infra-estrutura de avaliação, mediante fórmulas matemáticas representativas das condições e critérios estabelecidos, considerando:

<i>probabilidade de sobrevivência e de morte dos servidores, nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de entrada em invalidez de servidores nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de mortalidade de inválidos nas diversas idades</i>
<i>regimes financeiros adequados às modalidades de benefícios programados</i>
<i>taxa de juros real, de longo prazo, dos investimentos capitalizáveis</i>
<i>tendência, a longo prazo, da política de crescimento do quadro de servidores</i>

2.1.1. Benefícios Custeados pelo Regime Próprio de Previdência

A Portaria MPS nº 403/2008 determina que o conjunto de benefícios de natureza previdenciária, oferecidos aos participantes do respectivo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, estão limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Os benefícios cobertos pelo RPPS municipal conforme constam em Lei Municipal são os demonstrados a seguir:

Descrição	Benefícios
quanto aos servidores	<ul style="list-style-type: none"> - <i>aposentadoria integral</i> - <i>aposentadoria proporcional</i> - <i>aposentadoria especial -Professor</i> - <i>aposentadoria por invalidez</i> - <i>aposentadoria por idade</i> - <i>aposentadoria por tempo de contribuição</i> - <i>aposentadoria compulsória</i>
quanto aos dependentes	<ul style="list-style-type: none"> - <i>pensão por morte de servidor ativo</i> - <i>pensão por morte de servidor inativo</i>

2.1.2. Novos Entrados

A projeção de novos entrados somente será considerada nas reavaliações atuariais anuais, no momento e proporção exata em que efetivamente ocorrerem, de modo a preservar o equilíbrio do sistema de custeio projetado. Qualquer hipótese sub ou superavaliada poderá comprometer a manutenção do equilíbrio atuarial necessário.

2.1.3. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários

Estão cobertos pelos benefícios prometidos pelo plano previdenciário, todos os servidores do município, titular de cargo efetivo, os inativos e seus dependentes, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

2.1.4. Composição Familiar

Os pensionistas menores de idade, ao atingirem 21 anos, perderão o direito de continuar percebendo os respectivos benefícios de pensão, ocasião em que os valores recebidos deverão ser revertidos ao beneficiário sobrevivente.

2.1.5. Qualidade do Cadastro

Atendendo ao que dispõe a Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 em seu Art. 13, § 2º, inexistindo informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do servidor ativo e uma idade de ingresso estimada tanto para os servidores do quadro geral quanto para os do magistério.

O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas construídas com base nas informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade, composição familiar, além de outras informações solicitadas para a realização da avaliação atuarial.

Para que o grau de confiabilidade das informações enviadas não seja comprometido, recomendamos a atualização constante dos dados cadastrais a fim de que não ocorram inconsistências ou omissões, especialmente nos casos dos servidores que ingressam sem o provável tempo de contribuição aos respectivos regimes de origem.

É importante ressaltar que a base cadastral dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social é fundamental para a obtenção do valor total dos compromissos assumidos, pois é sobre ela que incidem as hipóteses atuariais adotadas.

Esta avaliação foi realizada considerando o universo de participantes na data focal de 31/12/2014, conforme demonstramos a seguir:

Base Cadastral	Número de Participantes
servidores ativos	817
servidores inativos	78
pensionistas	41

2.1.6. Forma de Concessão dos Benefícios

Servidores	Nº Servidores	Paridade	%	Média Contribuições	%
Q. Geral	476	270	57	206	43
Magistério	341	154	45	187	55

2.1.7. Arrecadação Média Mensal (últimos três meses)

31.12.2013 R\$	31.12.2014 R\$
601.090,32	636.374,17

2.1.8. Recursos Existentes - RPPS

Descrição	31.12.2013 R\$	31.12.2014 R\$
Recursos financeiros aplicados	34.771.992,98	41.965.332,72
Conta corrente	426.830,84	100.588,17
Valores a receber – dívida ativa	7.353.576,52	14.640.859,46
Outros ativos (imóveis)	0,00	0,00
Total	42.552.400,34	56.706.780,35

2.2. HIPÓTESES ATUARIAIS

É imprescindível, para uma avaliação atuarial consistente, considerarmos as características particulares do plano de benefícios e do grupo de participantes, objeto da avaliação. Uma hipótese deve ser adequada à massa segurada, de forma a evitar **ganhos** ou **perdas** atuariais cumulativos ao longo do tempo.

2.2.1. Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas de Serviço são instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano previdenciário. Para a realização desta Avaliação Atuarial foram adotadas as seguintes tábuas, biométricas de acordo com o disposto no Art. 6º da Portaria MPS Nº 403/2008:

Sobrevivência	IBGE (atualizada) - sobrevivência mínima de válidos e inválidos
Mortalidade	IBGE (atualizada) - limite mínimo de mortalidade
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas - limite mínimo de entrada em invalidez
Mortalidade de Inválidos	IAPB 57 - limite mínimo de taxa de mortalidade

As Tábuas de Serviço utilizadas estão perfeitamente adequadas à composição do grupo de servidores municipais e aos benefícios prometidos pelo RPPS municipal. A taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a aplicação financeira do ativo previdenciário, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

2.2.2. Taxa Real de Juros

Utilizou-se, para a comutação das tábuas adotadas, a taxa real de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ou a sua equivalente mensal derivada. A taxa de juros utilizada para fins de cálculo atuarial e adotada para a determinação do custo mensal necessário bem como para a capitalização das respectivas provisões matemáticas, representa a remuneração mínima dos ativos financeiros destinados a garantir os benefícios prometidos pelo sistema previdenciário. Em vista disso, a taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a projeção econômica a ser obtida com a aplicação financeira do ativo, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

2.2.3. Taxa de Rotatividade e Novos Entrados

Não foram considerados a taxa de decremento por rotatividade que determina a probabilidade de um servidor ativo vir a se desligar do grupo de ativos, bem como o ingresso de novos entrados.

2.2.4. Regimes Financeiros Utilizados

O método de financiamento adotado em função do Regime Financeiro utilizado, será sempre o fator de controle na determinação de quanto do custo eventual deverá ser pago em qualquer ponto particular do tempo.

Os Regimes Financeiros adotados nesta avaliação atuarial estão definidos a seguir:

BENEFÍCIOS	REGIMES FINANCEIROS
Aposentadorias conforme item 2.1.1.1.	Capitalização
Pensão por morte conforme item 2.1.1.1.	Capitalização
Benefícios acessórios/Encargos administrativos	Repartição Simples

- - **Regime Financeiro de Capitalização** *"as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios."*

Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de aposentadorias e pensões conforme definidos no item 2.1.1.1.

- - **Regime Financeiro de Repartição Simples** *"as contribuições dos servidores e as do ente federativo correspondentes a um determinado exercício, deverão custear as despesas do exercício com benefícios de curta duração, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco."*

- será considerado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios acessórios (auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família).

2.2.5. Remunerações, Proventos e Pensões consideradas

A presente avaliação considerou, como base de cálculo, as remunerações, proventos e pensões na data focal de 31/12/2014.

2.2.6. Taxa Real de Crescimento das Remunerações

O crescimento salarial é fortemente influenciado pelas funções desempenhadas, bem como pelas progressões no quadro funcional e ainda, pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos, em obediência à política de recursos humanos.

A elevação da remuneração real ao longo da carreira de um servidor decorre:

- a) pela aplicação do disposto no respectivo plano de carreira
- b) pela reposição salarial

2.3. QUADRO ESTATÍSTICO

O quadro estatístico oferece informações relevantes para a elaboração da Avaliação Atuarial, permitindo a correta interpretação de eventuais discrepâncias nos resultados do sistema previdenciário em análise.

CATEGORIA FUNCIONAL	31/12/2014
Quadro Geral	
Homens	246
Remuneração média contribuição	2.532,00
Idade média atual	48 anos
Idade média de Aposentadoria	61 anos
Idade média de Ingresso	32 anos
Mulheres	230
Remuneração média contribuição	2.129,10
Idade média atual	44 anos
Idade média de Aposentadoria	58 anos
Idade média de Ingresso	31 anos

Magistério	
Homens	24
Remuneração média contribuição	1.705,95
Idade média atual	45 anos
Idade média de Aposentadoria	58 anos
Idade média de Ingresso	33 anos
Mulheres	317
Remuneração média contribuição	1.576,20
Idade média atual	42 anos
Idade média de Aposentadoria	54 anos
Idade média de Ingresso	29 anos

Inativos	
Homens	33
Provento médio	2.049,06
Idade média atual	66 anos
Idade média de Aposentadoria	59 anos
Idade média de Ingresso	35 anos
Mulheres	45
Provento médio	1.765,47
Idade média atual	65 anos
Idade média de Aposentadoria	54 anos
Idade média de Ingresso	32 anos

Pensionistas	
Homens	08
Pensão média	1.090,25
Idade média atual	50 anos
Idade Média na condição de Pensionista	46 anos
Mulheres	33
Pensão média	1.728,75
Idade média atual	66 anos
Idade Média na condição de Pensionista	55 anos

2.3.1. Considerações Estatísticas

É importante considerar as variáveis – sexo, cargo, expectativa de vida – quando da apuração dos custos previdenciários para melhor compreender e analisar as tendências do sistema de previdência e também para justificar quaisquer desvios apurados tanto no sistema de custeio destinado à suportar os custos dos benefícios futuros, bem como no passivo atuarial.

Para isso, é importante segmentar o grupo de servidores ativos em três grupo distintos no que se refere a tempo de contribuição e período para recebimento dos benefícios:

Descrição	Total	%
Servidoras Magistério	317	39
Servidoras do Quadro Geral + Servidores do Magistério	254	31
Servidores do Quadro Geral	246	30

Servidoras do Magistério: *benefícios de aposentadoria são concedidos 10 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período maior, considerando que a expectativa de vida das mulheres é ainda superior a dos homens.*

Servidoras do Quadro Geral e Servidores do Magistério: *podem exercer o direito ao benefício de aposentadoria 5 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período mais longo.*

Servidores do Quadro Geral: *grupo formado pela população masculina pertencente ao quadro geral.*

2.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária de que trata o artigo 202 da Constituição Federal está regulamentado pela Lei Federal nº 9.796 de 05.05.1999, pelo Decreto nº 3.112 de 06.07.1999 e pela Portaria MPS 6.209 de 16.12.99. Tais legislações determinam que parte do valor definido como déficit técnico inicial deverá ser objeto da compensação previdenciária a receber do INSS e/ou de outros Regimes de Origem. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude de compensação previdenciária requerida pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica em vigor, para a operacionalização da compensação previdenciária junto aos regimes de origem.

A compensação previdenciária tem origem nos valores apurados e destinados a compor o montante a ser repassado pelos regimes de origem a título de "compensação previdenciária a receber", calculado a partir dos valores que deverão ser solicitados quando da inativação dos servidores que se encontram na condição de ativos, de parte dos proventos dos servidores inativos e das pensões a contar das datas da concessão dos benefícios, bem como do fluxo mensal futuro referente aos aposentados e pensionistas passíveis de habilitação. De outra forma, os valores referentes à compensação previdenciária a pagar, representados pelas contribuições feitas ao RPPS pelos servidores municipais que já não possuem mais esta condição porque migraram para o INSS ou para outro regime.

O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem. Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano previdenciário.

Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial. Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo INSS.

2.4.1. Compensação Previdenciária a Receber – R\$ 22.649.590,76

O valor da compensação previdenciária a receber, na data da avaliação, tem origem em três vertentes conforme definidas e demonstradas a seguir:

Compensação Previdenciária a Receber – INSS
(a) Déficit Técnico Inicial – Parcela a recuperar.
(b) Valor acumulado referente a parte dos proventos e pensões de competência do INSS e que foram pagos integralmente pelo RPPS.
(c) Fluxo Mensal – recuperação da Reserva de Benefícios Concedidos.

(a) indica o montante aproximado e passível de ser compensado quando os servidores ativos que contribuíram para o INSS e/ou outro regime se inativarem. Este valor será objeto de uma compensação futura pois o fato gerador do benefício ainda não ocorreu, tratando-se portanto, de apenas uma expectativa de direito;

(b) representa o valor total aproximado da compensação a receber junto ao INSS e relativo às parcelas de responsabilidade daquele Instituto, referente aos proventos dos inativos cujos pagamentos mensais foram suportados exclusivamente pelo RPPS no período compreendido entre a data da concessão do benefício e o momento da efetiva compensação.

(c) indica o somatório aproximado dos fluxos mensais a serem repassados pelo INSS ao longo do tempo, quando a compensação correspondente aos processos dos inativos for implementada.

O Município possui Convênio com o INSS para operar a compensação previdenciária. O valor da Compensação Previdenciária a receber foi determinado conforme Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

2.4.2. Compensação Previdenciária a Pagar

Para atender às despesas com as compensações previdenciárias requeridas, será constituída uma Provisão de Benefícios Concedidos – Compensação Previdenciária a Pagar - no momento da ocorrência do fato gerador, qual seja, o da solicitação das informações necessárias para a formação do processo de repasse correspondente ao período em que contribuições foram recolhidas ao RPPS pelos servidores que migraram para o INSS ou para outro regime.

3.1. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - **R\$ 226.495.907,62**

As avaliações atuariais realizadas em qualquer parte do tempo, devem responder à seguinte questão: “ **Que quantidade de recursos financeiros são necessários para fornecer um adequado nível de cobertura ao plano previdenciário em análise?**”

Considerando o princípio da equivalência atuarial, os compromissos assumidos pelo plano de benefícios previdenciários deve ser igual ao valor atual de todas as arrecadações vertidas ao longo do tempo. Os compromissos do plano previdenciário são as despesas representadas pela Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (inativos e pensionistas) e da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (ativos), conforme demonstrados a seguir:

3.2.1. Valor Atual das Despesas Futuras com “ BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ”

R\$ 27.052.745,02

A Reserva de Benefícios Concedidos representa o valor que o RPPS deve possuir para dar cobertura aos benefícios vigentes de aposentadorias e pensões.



É importante lembrar a responsabilidade dos regimes de origem pelo pagamento de parte destes benefícios. Esta responsabilidade é atendida através da compensação previdenciária, cujo montante a recuperar deve ser proporcional ao correspondente tempo de contribuição, em conformidade com a legislação pertinente:

Categoria de Servidor	Quant.	R\$
Inativos	78	19.092.719,62
Pensionistas Vitalícios	38	7.850.773,40
Pensionistas Temporários	03	109.252,00
Compensação Previdenciária a Pagar – item 2.4.2.	00	0,00

Pensionistas vitalícios: são os cônjuges dos servidores falecidos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

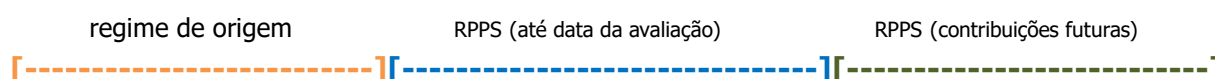
Pensionistas temporários: são os filhos dos servidores falecidos, com direito à pensão. Foi considerada a idade de 21 anos, mesmo que a lei municipal estipule tempo menor.

Compensação previdenciária a pagar: são os servidores exonerados do Município e aposentados pelo RGPS.

3.2.2. Valor Atual das Despesas Futuras com "BENEFÍCIOS A CONCEDER"

R\$ 199.443.162,60

Representa o montante necessário para custear os pagamentos com os benefícios futuros de aposentadorias e pensões dos servidores ativos, conforme demonstrado a seguir:



•- **Regime de Origem (deficit técnico inicial) - R\$ 40.821.781,07**

Corresponde às contribuições feitas por parte dos servidores ativos aos seus regimes de origem e que não foram vertidas ao RPPS. Parte deste valor será recuperado através da compensação previdenciária a receber.

•- **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder - R\$ 115.625.948,59**

É parte do valor que o fundo financeiro capitalizável deveria possuir na data desta avaliação, para assegurar o equilíbrio técnico atuarial necessário:

Categoria de Servidor	R\$
Quadro Geral - Aposentadoria e Pensão	52.154.988,76
Magistério - Aposentadoria e Pensão	31.688.175,84
Riscos iminentes – quadro geral (47)	5.705.272,90
Riscos iminentes – magistério (19)	19.138.331,75
Inativos - Pensão	6.939.179,34

•- **Valor Atual Contribuições Futuras - R\$ 42.995.432,94**

São os valores que deverão ser vertidos ao fundo financeiro oriundos das contribuições futuras do ente patronal e dos servidores participantes do plano previdenciário:

Valor Atual das Contribuições Futuras	R\$
Ente Patronal	22.049.916,45
Servidores Ativos	20.945.516,49

3.2. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 122.474.629,05

Para que o princípio da equivalência atuarial seja obedecido em um sistema de previdência, é necessário que o ativo previdenciário possua o valor equivalente às despesas que o RPPS deverá custear ao longo do tempo, referente aos benefícios a conceder destinados à geração atual de servidores ativos bem como os benefícios concedidos à população atual de inativos e pensionistas.

O montante das receitas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, é representado pelo valor atual dos recursos financeiros existentes e destinados ao cumprimento destas obrigações. Estes recursos financeiros estão constituídos pelos ativos previdenciários, cuja composição e respectivos valores atuais, na data desta avaliação atuarial, estão demonstrados a seguir:

VALOR ATUAL DOS ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Aplicações Financeiras	41.965.332,72
Conta Corrente	100.588,17
Imóveis	0,00
Valores a Receber – dívida fundada	14.640.859,46
Compensação Previdenciária a receber – item 2.4.1.	22.649.590,76
Valor Atual Contrib. Futuras – Ente Patronal	22.112.906,45
Valor Atual Contrib. Futuras – Servidores	20.945.516,49
Valor Atual Contrib. Futuras – Inativos	51.612,00
Valor Atual Contrib. Futuras – Pensionistas	8.223,00

Aplicações Financeiras - montante arrecadado pelo Fundo de Previdência aplicado no sistema financeiro e/ou depositado em conta corrente.

Valores a Receber – recursos não repassados pelo município ao Fundo de Previdenciário.

Móveis e Imóveis - outros ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Compensação Previdenciária a Receber - valor aproximado a ser repassado pelo INSS ao Regime Próprio de Previdência Municipal referente à contribuição por ele recebida dos servidores ativos e inativos.

Valor Atual das Contribuições Futuras – é o valor presente de todas as contribuições que deverão ser recolhidas e vertidas ao montante financeiro capitalizável.

3.3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

O valor atual dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios deve ser igual ao valor atual de todas as arrecadações vertidas ao longo do tempo. Considerando a totalidade dos compromissos assumidos e a totalidade das receitas previdenciárias, a situação financeira do RPPS na data desta avaliação atuarial está demonstrada a seguir:

DESCRIÇÃO	R\$
PROVISÃO MATEMÁTICA – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	27.052.745,02
(-) Valor Atual Contribuições Futuras – Ente	62.990,00
(-) Valor Atual Contribuições Futuras – Aposentados e Pensionistas	59.835,00
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	26.929.920,02
PROVISÃO MATEMÁTICA – BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Valor Atual Benefícios Futuros - A Conceder	199.443.162,20
(-) Valor Atual Contribuições Futuras - Ente	22.049.916,45
(-) Valor Atual Contribuições Futuras – Servidores em Atividade	20.945.516,49
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	156.447.729,26
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	183.377.649,28
ATIVO	56.706.780,35
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	22.649.590,76
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00
DÉFICIT ATUARIAL	104.021.278,57

O resultado apurado demonstra um déficit atuarial que deverá ser amortizado dentro do prazo remanescente, conforme imposição legal.

3.4.1. Origem do Passivo Atuarial

O déficit técnico encontrado é decorrente de algumas variáveis com maior ou menor relevância no contexto do sistema previdenciário municipal. Julgamos importante enumerá-las para um melhor entendimento das causas do passivo atuarial existente:

1º) da adoção da Tábua Biométrica de Serviço - IBGE - definida na Portaria MPS nº 403/2008 que determina os limites mínimos de sobrevivência permitidos para a base de cálculo das contribuições mensais e das respectivas provisões matemáticas;

2º) do ingresso no sistema previdenciário em 2012, de cerca de 90 inativos e pensionistas, cujos benefícios estavam sendo pagos pelo cofre público. Tais inativos nunca contribuíram para o sistema previdenciário e, em consequência disso, a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou uma elevação importante naquele exercício;

3º) dos índices apurados na evolução das remunerações dos servidores do quadro geral, do magistério, dos inativos e dos pensionistas em consequência dos reajustes anuais concedidos ao longo do tempo;

4º) da inexistência, na base cadastral, das informações sobre o tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Este fato remete à utilização de idades estimadas para a determinação do ingresso no mercado de trabalho, podendo conduzir a datas de concessão do benefício anteriores as datas reais, ocasionando uma elevação no custo previdenciário;

5º) das condições observadas no exercício anterior (2013), em consequência das seguintes situações:

a) - da rentabilidade negativa - (7,47) - obtida com a aplicação dos recursos do fundo previdenciário, impedindo que a meta da política de investimentos construída no exercício anterior fosse atingida;

b) - não obtenção da taxa de juros atuarial de 6,00% a.a. necessária para a manutenção do equilíbrio técnico e financeiro;

c) - reposição salarial concedida em 2013, que ocasionou um acréscimo na despesa do sistema previdenciário, sem a contrapartida da receita, condição indispensável para a obtenção do equilíbrio atuarial e financeiro no exercício.

Lembramos que o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível e lógico. Todo e qualquer fato positivo ou negativo causa reflexos imediatos na situação econômica do RPPS.

3.4.2. Normas e Condições para Amortização Déficit Apurado

O montante dos ativos componentes do sistema previdenciário definidos como Receitas (item 3.1.) representa um valor ainda muito aquém das exigências das provisões demonstradas nesta avaliação atuarial e definidas como Despesas (item 3.2.).

Por esse motivo, torna-se necessário a construção de um plano de amortização do déficit calculado através de uma alíquota suplementar de equilíbrio a ser aplicada no período remanescente para o seu equacionamento.

A Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 determina que o plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

O plano de amortização deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e respeitar o período remanescente de 29 (vinte e nove) anos.

Também o resultado das aplicações financeiras que exceder à taxa de juros atuarial – 6,00% - servirá como suporte de recursos para a amortização do déficit existente, dentro do prazo remanescente, conforme determina a legislação em vigor.

Embora a rentabilidade não comprometida das aplicações financeiras auxiliem na redução dos passivos atuariais, julgamos importante destacar a necessidade da continuidade na busca da compensação previdenciária a receber junto ao INSS.

Este procedimento deverá ser desenvolvido toda vez que um servidor ativo passar para a condição de inativo. Lembramos que o prazo para a solicitação da compensação previdenciária prescreve após 5 (cinco) anos a contar da data da efetiva inatividade.

4.1. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O fundamento básico dos sistemas previdenciários constituídos pelo regime de capitalização, é a obrigatória formação de um fundo financeiro necessário para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões e assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do plano previdenciário. Este fundo financeiro é sustentado pelas contribuições mensais do ente patronal acrescidas das contribuições dos servidores participantes do sistema previdenciário municipal. Estas contribuições serão obrigatoriamente vertidas ao fundo financeiro para dar cobertura às reservas matemáticas calculadas na avaliação atuarial. Denomina-se Reserva Matemática o montante necessário das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Para que se possa determinar os valores que deverão ser recolhidos e levados à formação do fundo financeiro capitalizável, é necessário que se elabore uma avaliação atuarial com o objetivo de determinar estes valores e transformá-los em uma alíquota. Os sistemas previdenciários, em geral, admitem dois tipos de alíquotas:

4.1.1. Alíquota Normal Pura de Custeio

É a alíquota que conduz ao montante necessário a ser arrecadado através das contribuições mensais, oriundas da participação do ente patronal e dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, conforme condições impostas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03. Trata-se de uma alíquota de aplicação obrigatória e perpétua pois é dela que se obtém os recursos necessários para a manutenção do sistema previdenciário.

4.1.2. Alíquota Suplementar p/ Amortização do Passivo Atuarial

A adoção desta alíquota tem por objetivo amortizar o déficit existente, devendo estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a Portaria MPS nº 403/08, na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data da avaliação, obedecendo o período legal remanescente. Trata-se de uma alíquota de aplicação temporária. Sua permanência está intimamente ligada à existência de um déficit ou passivo atuarial.

4.1.3. Incidência das Alíquotas

Ativos - a alíquota correspondente aos servidores ativos deverá incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Inativos e Pensionistas - a alíquota correspondente aos servidores inativos e pensionistas deverá incidir sobre o valor das parcelas dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Constituição Federal.

Ente Patronal - a alíquota correspondente à responsabilidade do Município deverá incidir sobre a totalidade da folha de remunerações dos servidores ativos e efetivos e ainda sobre a parcela dos proventos e das pensões que exceder ao teto do INSS ou, opcionalmente, sobre a totalidade dos proventos e das pensões concedidas.

4.2. ALÍQUOTA NORMAL PURA DE EQUILÍBRIO

A determinação da alíquota normal pura de custeio obedece à premissa lógica de que o valor referente às arrecadações deve cobrir as despesas inerentes ao plano previdenciário. Assim, o princípio do equilíbrio atuarial impõe que, para cada custo assumido, deverá haver um correspondente financiamento, por meio de contribuições e na justa medida para suportá-lo.

Aplicada sobre a folha mensal de contribuição, a alíquota normal de custeio demonstrada a seguir, permitirá a arrecadação dos recursos necessários para a manutenção do plano previdenciário no exercício de 2016.

4.2.1. Alíquota Normal de Custeio – 23,08%

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS - CAPITALIZAÇÃO
Aposentadorias	16,84
Pensões	5,74
Total Capitalização	22,58
OUTROS ENCARGOS	ALÍQUOTAS - REPARTIÇÃO SIMPLES
Taxa de administração	0,50
Total Repartição Simples	0,50

Os valores mensais decorrentes da aplicação das **alíquotas de capitalização** - aposentadorias e pensões – deverão ser vertidos, obrigatoriamente, ao fundo financeiro para a formação da reserva matemática de benefícios a conceder. Os valores oriundos da **alíquota de repartição**, detinados ao custeio das despesas administrativas, poderão ser utilizados de imediato, se for o caso.

A Lei Municipal nº 4.670/2014 prevê uma **taxa de administração** de **0,50%** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior.

O quadro a seguir demonstra o montante das despesas administrativas previstas para o exercício:

Exercício	Base de Cálculo R\$	Taxa %	Desp. Administ. Prevista R\$	Desp. Administ. Executada R\$	Percentual Utilizado %
2015	26.772.382,16	0,50	133.861,91	-----	-----

A Portaria MPS nº 402 – Art. 3º - § 1º - determina que as eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, incluindo as despesas administrativas, será de responsabilidade do ente federativo. O descumprimento deste critério significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores.

4.2.2. Contribuição dos Servidores Ativos

A avaliação considerou a contribuição de todos os servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência com base na alíquota correspondente sobre a folha de salários de contribuição conforme definida na Lei Municipal pertinente.

4.2.4. Contribuição do Ente Federativo

Do total das contribuições necessárias para o equilíbrio econômico e atuarial do RPPS referidas na tabela do item 4.2., descontado o percentual de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas (na forma dos itens 4.2.1. e 4.2.2.). O Município deverá contribuir com o restante necessário. Esta contribuição do Município deverá ser aplicada sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em regra, sobre o total das remunerações dos ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas.

4.2.3. Contribuição dos Inativos e Pensionistas

Em relação aos inativos e pensionistas, considerou-se a contribuição de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de ADIN, que limitou a contribuição dos aposentados e dos pensionistas sobre o valor das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefícios assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social. Dessa forma, tanto os beneficiários existentes em 31.12.2003 ou os com direito à implementação dos benefícios nesta data, quanto os que adquiriram os benefícios a partir de 01.01.2004, ficam condicionados à mesma regra de incidência da contribuição social.

4.3. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO

A alíquota suplementar, conforme definida na Portaria MPS nº 403 em seu artigo 2º inciso XVI “ representa a alíquota necessária para a obtenção do valor destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento dos déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que podem ocasionar um insuficiência de ativos previdenciários necessários para a cobertura das reservas matemáticas”.

O déficit, ou passivo atuarial existente - **R\$ 104.021.278,57** - representado pelo resultado apurado entre as receitas e as despesas previdenciárias tem, por imposição legal, um prazo máximo determinado para a sua amortização. Para promover a amortização do déficit atuarial existente, deverá ser adotada, no exercício de **2016**, uma alíquota suplementar inicial de **15,00%** conforme definida nesta avaliação atuarial.

O plano de amortização do passivo atuarial apurado em cada exercício financeiro deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a legislação em vigor. Com base no que dispõe a Portaria MPS nº 403/08 e para atender à disponibilidade do ente patronal, construímos o plano de amortização do déficit com base na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data desta avaliação, obedecendo o período legal remanescente.

— TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA —

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2016 a 12/2016	15,00
01/2017 a 12/2017	18,72
01/2018 a 12/2043	23,99

As alíquotas suplementares demonstradas acima, são aquelas necessárias para promover a amortização do passivo existente em um período de 28 anos.

Lembramos que estas alíquotas serão recalculadas anualmente em função da situação financeira apresentada pelo RPPS e dos resultados obtidos com a aplicação dos ativos previdenciários capitalizados podendo, em função disso, ser mantida ou alterada.

Desde que não haja nos exercícios subsequentes aumento do passivo atuarial, a alíquota suplementar de equilíbrio constante do plano de amortização, tenderá a decrescer ao longo do tempo.

4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para a obtenção do necessário equilíbrio técnico e financeiro do sistema previdenciário, conforme o que foi apurado atuarialmente na data desta avaliação, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, conforme o demonstrado a seguir:

Composição das Alíquotas de Equilíbrio	%
1 - Alíquota Normal de Custeio - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.).	23,08
2 - Alíquota Suplementar Inicial - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.).	15,00
3 - Alíquota Total de Equilíbrio – necessária para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2016 (1 + 2)	38,08
4 - Alíquota implementada para o exercício de 2015	35,60

Alíquota Normal de Custeio – tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.

Alíquota Suplementar Inicial – é constituída para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

Alíquota Total de Equilíbrio – é a soma das alíquotas constantes nos sub-itens 1 e 2 e que deverá ser adotada pelo RPPS.

APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

O RPPS deverá implementar, no exercício de **2016**, a alíquota total de equilíbrio calculada, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %	Ente Patronal %	Alíquota Total %
alíquota normal 11,00	alíquota normal: 12,08	38,08
amortização do passivo 00,00	amortização do passivo: 15,00	
Total 11,00	Total 27,08	

Apresentamos como sugestão, um modelo de Projeto de Lei determinando os prazos em que as novas alíquotas deverão ser implementadas:

“– *Constituem recursos do RPPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,08%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2016.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 15,00% no exercício de 2016; de 18,72% no exercício de 2017; de 23,99% de janeiro de 2018 a dezembro de 2043.”

5.1. ANÁLISE COMPARATIVA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

A análise comparativa da evolução do Sistema Previdenciário Municipal exigida pela Portaria MPS nº 403 em seu Artigo 16, tem por objetivo: 1º) detectar os pontos negativos observados, bem como suas origens e causas; 2º) dar continuidade, quando for o caso, aos procedimentos anteriormente adotados; 3º) construir as correções necessárias e aplicáveis em cada situação particular.

Definimos alguns parâmetros importantes para fins de análise, por julgá-los os mais relevantes para demonstrar a evolução do sistema previdenciário ao longo do tempo, a partir das informações obtidas na data base desta avaliação. São parâmetros impositivos que permitem uma análise comparativa conclusiva podendo determinar, em muitos casos, as origens e conseqüências observadas na constituição do passivo atuarial.

5.1.1. Evolução do Sistema Previdenciário

Para analisarmos a situação do sistema previdenciário devemos considerar:

5.1.1.1. Crescimento do Ativo / Passivo

Período Considerado	Ativo Previdenciário Crescimento %	Passivo Previdenciário Crescimento %
01/2013 a 12/2014	19,91	27,07

Considerando as últimas avaliações atuariais realizadas, observamos que o regime de previdência municipal apresentou uma evolução maior no passivo do sistema previdenciário, parte em decorrência da rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos ativos previdenciários no exercício de 2013.

5.1.1.2. Índice de Cobertura do Sistema Previdenciário

O Índice de Cobertura, ou Índice de Solvência, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários. Ele representa, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para fazer frente à despesa total com os benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal.

O Índice de Solvência (ISLV) procura aferir a suficiência do ativo total existente para a cobertura da totalidade das obrigações assumidas pelo RPPS para com os participantes e beneficiários do plano previdenciário.

Esse índice é apurado em função do valor atual do ativo real líquido (receita total) e do valor atual do passivo previdenciário (despesa total).

O comportamento do Índice de Cobertura nos dois últimos exercícios, está demonstrado a seguir:

Data Base da Avaliação	Índice de Cobertura (1,00)
31.12.2013	0,57
31.12.2014	0,54

Um índice de cobertura **abaixo de 1,00** significa que o RPPS não está podendo oferecer cobertura para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário. Quando este índice está **próximo de zero**, representa um aviso de que o sistema previdenciário está em má condição financeira e que deverá adotar medidas enérgicas, na maioria das vezes extremas, para reverter este baixo índice. Qualquer índice de cobertura **acima de 1,00** mostra que o RPPS poderá cumprir o seu compromisso para com os pagamentos dos benefícios previdenciários.

Os itens 5.1.1.1. e 5.1.1.2. estão demonstrando uma tendência na evolução do passivo atuarial nos dois últimos exercícios. Por esse motivo, recomendamos um controle por parte dos dirigentes e conselheiros para que esta tendência possa ser observada ao longo do tempo. Para isso, aconselhamos o acompanhamento sistemático das avaliações atuariais do plano previdenciário, de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes necessários para a obtenção do equilíbrio econômico e financeiro do plano previdenciário.

5.1.2. Resultado Atuarial do Sistema Previdenciário

É importante observarmos o comportamento do resultado atuarial do sistema previdenciário nos dois últimos exercícios financeiros, lembrando que equilíbrio técnico é representado pela equação **receita = despesa**. No presente caso esta equação está representada por **receita < despesa** demonstrando a existência de um déficit atuarial:

Data Base da Avaliação	Resultado Atuarial R\$
31.12.2013	(76.106.557,00)
31.12.2014	(104.021.278,57)

5.1.3. Evolução do Fundo Financeiro de Capitalização

O quadro abaixo demonstra o comportamento observado na evolução do Fundo Financeiro de Capitalização garantidor do sistema previdenciário municipal, nos diferentes períodos correspondentes às datas focais das respectivas avaliações atuariais:

Data Base da Avaliação	Fundo Financeiro de Capitalização R\$	Evolução %
31.12.2013	35.198.823,82	-----
31.12.2014	42.065.920,89	19,51

5.1.4. Evolução da Rentabilidade do Fundo de Capitalização

A evolução da rentabilidade obtida com a aplicação do fundo de capitalização nos dois últimos exercícios, está demonstrada no quadro a seguir:

Data Base da Avaliação	Rentabilidade Obtida R\$	Evolução %
31.12.2013	(2.766.214,07)	(7,47)
31.12.2014	3.992.437,82	10,86

No exercício de 2013, a rentabilidade das aplicações do fundo de capitalização, apresentou uma baixa rentabilidade, não conseguindo captar a totalidade da taxa de juros atuarial.

5.1.5. Evolução das Reservas Matemáticas

O resultado apurado nas duas últimas avaliações permitiu a construção do quadro a seguir, demonstrando o comportamento das Reservas Matemáticas, garantidoras dos benefícios cobertos pelo plano previdenciário:

Data Base da Avaliação	Reserva de Benefícios a Conceder R\$	Reserva de Benefícios Concedidos R\$
31.12.2013	59.663.280,00	43.844.909,00
31.12.2014	115.625.948,59	27.052.745,02

5.1.6. Resultado Apresentados pelas Avaliações Atuariais

Os resultados apresentados nas duas últimas avaliações atuariais realizadas estão demonstrados no quadro a seguir:

RESULTADO DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS				
DATA BASE	VALOR DO RESULTADO APURADO	DÉFICIT/ SUPERÁVIT	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	
			NORMAL	SUPLEMENTAR
31.12.2013	(76.106.557,00)	Déficit	22,00	16,15
31.12.2014	(104.021.278,57)	Déficit	23,08	22,78

5.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - META ATUARIAL

Para que se possa alcançar e manter o equilíbrio técnico- atuarial, é necessário que se determine uma meta para a política de investimentos, uma vez que, os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos ativos previdenciários auxiliam na redução dos déficits existentes. A meta da política de investimentos deverá ser o resultado da combinação de dois fatores, a saber:

- a) **Taxa de Juros Atuarial** – o Anexo I da Portaria MPS nº 4992/99, define a taxa de juros atuarial de 6% a.a. (seis por cento ao ano), como o limite máximo de desconto permitido;
- b) **Expectativa de Inflação** - a escolha de um índice de preços ao consumidor é a medida mais adequada para avaliar a evolução do poder aquisitivo da população.

O objetivo da política de investimentos será, em primeiro lugar, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência necessários para uma boa gestão dos recursos financeiros previdenciários.

O Município informou a Política de Investimentos, construída em 12/2013 e aprovada pelo Conselho de Administração Municipal, pretendendo atingir, no mínimo, a taxa de juros atuarial (6,00%) mais o índice que projeta a inflação no exercício - IPCA.

Considerando que o IBGE informou um IPCA acumulado no ano de **2014** de 6,4076%, construímos o quadro a seguir com o objetivo de demonstrar os resultados e/ou metas alcançadas:

Política de Investimentos Projetada %	Política de Investimentos Atingida %
6,00 + 6,4076	6,00 + 4,8600
Σ 12,4076	Σ 10,8600

Os objetivos pretendidos pela Política de Investimentos não foram plenamente atingidos.

Impõe a legislação vigente que se a taxa de retorno não cobrir os acréscimos de despesas decorrentes da evolução do sistema previdenciário, tornar-se-á imprescindível a realização de uma análise de sensibilidade considerando taxas de juros atuarial inferiores a 6,00%a.a. Este procedimento, embora eleve o custo do sistema previdenciário, é o procedimento recomendável nestes casos, tendo em vista a impossibilidade de gerenciar os indicadores financeiros que regem o mercado.

Entendemos que o não atingimento da taxa real de juros atuarial em apenas um exercício não justificaria a redução da taxa de juros considerada da avaliação atuarial, já que a alteração desta premissa acarreta perdas atuariais significativas, gerando aumento das provisões matemáticas e dos custos do sistema previdenciário.

O objetivo da meta atuarial é atingir e manter o equilíbrio do sistema previdenciário. A situação de equilíbrio é obtida quando a totalidade das obrigações do plano previdenciário é igual a totalidade dos ativos financeiros existentes, ou seja, quando o princípio básico atuarial " receita igual a despesa" for atingido. A partir do momento em que se obtém esta igualdade, a meta atuarial será mantida se, para cada Real de despesa que se formar no exercício, se obtenha o mesmo Real de receita.

Os valores correspondentes às aplicações financeiras e aos rendimentos obtidos nos últimos 12 (doze) meses utilizados para construir o quadro referente à Política de Investimentos, são aqueles informados pelo Município.

5.3. EQUIVALÊNCIA ATUARIAL

Julgamos oportuno destacar que a Portaria MPS nº 21 de 16/01/2013 em seu Art. 3º, que altera o Art. 25 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, determina que "**a redução das alíquotas de custeio somente poderá ser realizada se o sistema previdenciário apresentar um índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários** "

Esta exigência contraria frontalmente a equação de equilíbrio atuarial.

O princípio da equivalência atuarial é também denominado "*equação de equilíbrio atuarial*", onde o **Valor Atual das Contribuições = Valor Atual dos Benefícios**.

Vale dizer que, uma vez determinado o montante do valor atual das despesas com benefícios, teremos que ter, obrigatoriamente e somente, o mesmo montante de receitas, oriundas das contribuições previdenciárias e de outros valores a receber.

Para estabelecer o princípio da equivalência atuarial em um sistema previdenciário, é necessário definir a variável aleatória "resultado", representada pela letra **R**. Esta variável é obtida através da diferença entre o valor atual das contribuições do servidor segurado e do ente federativo acrescido dos valores a receber (**VAC**) e o valor atual dos benefícios prometidos pelo plano previdenciário (**VAB**), que são igualmente variáveis aleatórias. A equação que segue reflete esta situação:

$$R = VAC - VAB$$

O valor positivo de "**R**" representa lucro para o sistema previdenciário e o valor negativo, conseqüentemente, representa prejuízo. Entretanto, no momento da determinação dos resultados da avaliação atuarial, o princípio da equivalência atuarial estabelece que a variável "**R**" não deve representar lucro, tampouco prejuízo. Nesse instante, o volume do ativo previdenciário deve ser suficiente para anular os custos com pagamentos dos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário em análise, da seguinte forma:

$$(R) = \text{Zero}$$

Destacamos a necessidade da obtenção da equivalência atuarial, tendo em vista que a legislação vigente determina que os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios garantidos pelo plano previdenciário.

Assim sendo, todo e qualquer valor obtido acima do necessário significa o inadequado repasse de contribuições as quais, certamente, estarão onerando o cofre público não permitindo que o Município execute boa parte das obras e/ou serviços pretendidos pela população, lembrando que estamos tratando de recursos públicos.

5.4. HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES

A Nota Técnica MPS nº 03, de 03 de março de 2015, traz um breve resumo histórico das origens dos déficits atuariais existentes nos Regimes Próprios de Previdência Social. Pela sua relevância no esclarecimento desta importante questão que vem preocupando os dirigentes e conselheiros municipais, julgamos indispensável a transcrição de parte do seu conteúdo:

“Lembramos que, a maior parte dos déficits existentes nos RPPS, decorrem do período em que inexistiam regras gerais de organização e funcionamento, destinadas a disciplinar a criação e manutenção dos RPPS. Por essa razão, podem ser identificadas como características da grande maioria dos sistemas previdenciários municipais surgidos nesse período, tais como:

- - a ausência de estudo atuarial prévio;
- - a definição de planos de custeio insuficientes para fazer frente às obrigações com o pagamento dos benefícios;
- - o não repasse regular das contribuições devidas;
- - o desvio de recursos previdenciários para utilização em outras finalidades.

Além disso, podemos destacar ainda, o impacto da adoção do regime jurídico único estatutário, pela maioria dos entes no início da década de 1990, que resultou na transferência de um grande número de servidores anteriormente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os RPPS, e as regras de contagem de tempo de serviço, concessão e reajustamento de benefícios muito generosas e flexíveis.

Diante disso, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido como meta a ser alcançada e também, como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, os regimes próprios, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, construir o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica desconstruir modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas. As consequências desse desequilíbrio ainda não se fazem sentir de forma muito ampla em muitos RPPS.

A afirmação de que esses regimes podem e devem alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial suscita reações de incredulidade para uns, que não a consideram possível, e de resistência para outros, que preferem deixar o problema para uma solução futura, diante de inevitáveis sacrifícios que se colocam no presente.

Nesse contexto, importa esclarecer que a mecânica de “capitalização” funciona de forma eficiente e é o instrumento mais adequado para o financiamento dos benefícios a

conceder em datas programáveis (aposentadorias a serem concedidas) porque os ganhos gerados por esse modelo reduzem, sobremaneira, o esforço financeiro envolvido na acumulação dos recursos necessários ao pagamento daqueles benefícios.

Assim, para assegurar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário no âmbito dos regimes de previdência no serviço público, os benefícios programáveis (aposentadorias, com exceção daquelas geradas pelo evento de invalidez) deverão ser estruturados pelo regime financeiro de capitalização. Dessa forma, qualquer iniciativa que pretenda implementar regime financeiro de repartição simples para todas as prestações constantes do plano de benefícios de RPPS se encontra em desacordo com a melhor técnica atuarial e contábil aplicável a esses sistemas.

Como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo, dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores.

O administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderia utilizar para atender a demandas imediatas da população e aos seus projetos de governo com grande visibilidade política, e destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma pequena parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo. Desse modo, a tendência natural de qualquer governante é desejar adiar a tomada de tal decisão, investindo naquilo que considera mais urgente e conveniente, deixando para aqueles que o sucederão a tarefa de resolver o problema previdenciário”.

5.5. COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A legislação de custeio e de benefícios do RGPS foi consideravelmente alterada pela Lei 9876/99, gerando forte impacto econômico para os municípios que utilizam este regime de previdência para os seus servidores estatutários.

Para os municípios, as grandes mudanças estão nas regras de cálculo do benefício. Antes da alteração promovida pela legislação acima mencionada, o salário de benefícios era a média aritmética simples dos valores corrigidos dos 36 últimos salários de contribuição, no período máximo de 48 meses. De acordo com as novas regras, o cálculo do benefício é o fator previdenciário multiplicado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo após julho de 1994.

Com esta nova fórmula de cálculo, certamente o valor do benefício pago pelo INSS será menor do que o valor do provento integral que o servidor irá receber por ocasião de sua inativação, ficando o município obrigado a complementar estes proventos.

Outro fator importante a destacar é o rendimento financeiro destinado a formar o montante denominado Reserva Matemática, destinado a garantir os pagamentos dos benefícios prometidos pelo Plano de Benefícios Previdenciários. Quando o Município institui o Regime Próprio de Previdência, os recursos arrecadados provenientes da rentabilidade obtida com as aplicações do fundo financeiro, retornam ao sistema previdenciário com o objetivo de, primeiramente, construir as reservas matemáticas que são obrigatórias no sistema e, em segundo plano, destinar a rentabilidade que exceder à taxa de 6% a.a. para cobrir eventuais passivos atuariais.

Salientamos que se quisermos estabelecer um paralelo referente aos custos de um ou outro sistema previdenciário, ou seja, RPPS ou INSS, o que devemos observar e comparar é a alíquota uniforme implantada pelo INSS, em torno de 32%, e a alíquota normal do RPPS, calculada na avaliação atuarial e demonstrada no item 4.2. – Alíquota Normal Pura de Equilíbrio.

Finalmente lembramos que os déficits apurados no sistema previdenciário serão sempre de responsabilidade do RPPS, uma vez que são intransferíveis. A alíquota suplementar destinada à amortização do déficit atuarial constante do quadro do quadro 4.3. corresponde às dívidas contraídas pelo sistema em função de contribuições não recolhidas e/ou recolhidas a menor.

Na eventualidade de um retorno ao Regime Geral de Previdência, este passivo deverá ser garantido e coberto pelo RPPS até a sua completa extinção pois a mudança de regime previdenciário, não eximirá o Município de parte dos pagamentos futuros dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores participantes do plano.

5.6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Para que haja uma equivalência perfeita entre o custo previdenciário e o seu financiamento, a avaliação atuarial demonstrou a necessidade da adoção, no exercício de **2016**, de uma alíquota total mínima de equilíbrio de **38,08%** resultante da soma da alíquota normal – 23,08% - acrescida de uma alíquota suplementar inicial – 15,00% - conforme já previsto em lei municipal e destinada à amortização do passivo atuarial existente.

Situações de déficit ou de superávit apresentadas pelo plano de benefícios exigem um maior controle por parte dos dirigentes e conselheiros. Para evitar esses desequilíbrios, é necessário um constante acompanhamento das avaliações atuariais e das necessidades do plano, de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes e atualizações do custeio do plano, para manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e dos fundos constituídos para garantir o pagamento dos demais benefícios e encargos. O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

A avaliação atuarial anual demonstrou um importante acréscimo no Passivo Atuarial em comparação com a última avaliação efetuada. A origem do déficit existente está demonstrada no item 3.4.1. deste Relatório Final de Avaliação Atuarial.

O Passivo Atuarial, quando detectado, decorre de um ou de vários procedimentos tais como: inexistência de contribuições passadas; implementação de alíquotas insuficientes; utilização, no todo ou em parte, da alíquota normal destinada a formação do fundo financeiro, para pagamento de benefícios concedidos; rentabilidade inferior à taxa de retorno esperada; alteração nas hipóteses atuariais implementadas.

Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados nas provisões matemáticas, serão imediatamente adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o exercício seguinte.

Destacamos que a avaliação atuarial tem por objetivo apontar as deficiências do sistema previdenciário municipal e, ao mesmo tempo, apresentar os mecanismos corretivos a serem adotados.

Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos financeiros (reservas técnicas), garantidores dos benefícios do plano previdenciário, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.

Recomendamos que o mecanismo da compensação previdenciária junto ao INSS seja acionado com a maior brevidade possível, sempre que novos benefícios de aposentadoria e/ou pensão, passíveis de compensação previdenciária, sejam concedidos. Este procedimento aliado à rentabilidade das aplicações financeiras certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários num menor espaço de tempo.

O Regime Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema previdenciário.

Os resultados desta avaliação atuarial estão embasados nas informações cadastrais fornecidas. Eventuais alterações futuras referentes às experiências observadas, tais como: índices de mortalidade e invalidez; taxa anual de retorno das aplicações financeiras; crescimento salarial; plano de carreira e regras na concessão de benefícios implicarão, certamente, em alterações significativas nos resultados atuariais ora apresentados. Por esse motivo, o plano de previdência municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado através de avaliações anuais, conforme determina a legislação em vigor.

As avaliações atuariais são elaboradas anualmente e os resultados aí apurados têm aplicabilidade apenas para o próximo exercício financeiro, de forma alguma se perpetuando ao longo do tempo. Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados nas provisões matemáticas, serão adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o próximo exercício.

É oportuno enfatizar que, a partir da sua implementação, o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência reside basicamente no acompanhamento constante das evoluções apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.

O rendimento obtido com a aplicação dos recursos financeiros deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros atuarial nunca inferior a 6% a.a.

Por último gostaríamos de enfatizar que as conclusões apontadas neste relatório de avaliação somente se verificarão e serão consideradas válidas, se as alíquotas calculadas e as recomendações sugeridas forem implementadas, na prática, de modo efetivo e imediato.

LUCÍLIA NUNES DE SOUZA
ATUÁRIA MIBA - 431

